



A PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ
AO SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.12.23.003.
A/C: SR. PREGOEIRO RESPONSÁVEL / SETOR JURÍDICO / ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa MAGNA MÉDICA LTDA, distribuidora de equipamentos médicos hospitalares, então representada por sua representante legal abaixo indicado/assinado, empresa capacitada e participante do Pregão Eletrônico 2019.12.23.003,

Tendo em alta consideração que a presente aquisição trata-se de equipamentos médicos de alta complexidade técnica;

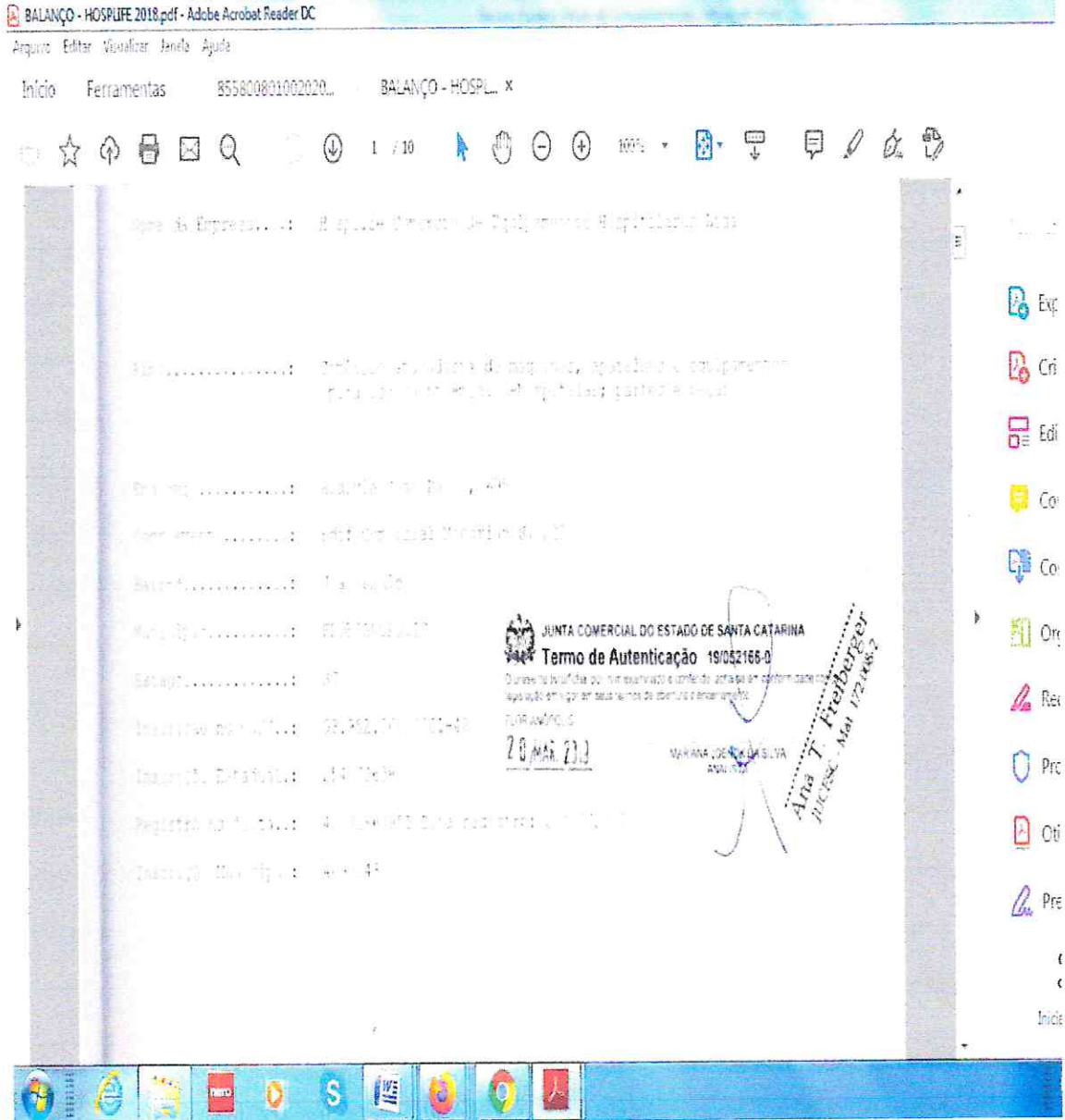
Primeiramente gostaríamos de demonstrar a tempestividade de nosso recurso administrativo, haja vista que sendo inabilitada para o presente certame no dia 30/01/2020, teremos até às 18:00 horas do dia 04/02/2020 para protocolizarmos o recurso, conforme o item 10.1 do edital e seguintes.

CONFORME PRECEITUA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, REQUEREMOS QUE O PRESENTE RECURSO SEJA ANALISADO NÃO SÓ PELO Sr. PREGOEIRO, MAS TAMBÉM PELO SETOR JURÍDICO (PROCURADOR DO MUNICÍPIO) E PELA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO MUNICÍPIO.

O nosso recurso versa basicamente sobre a nossa DESCLASSIFICAÇÃO / INABILITAÇÃO para certame, sob a simples justificativa de que não estaríamos atendendo ao item 5.4.2 do edital, haja vista que o mesmo não estaria registrado na JUNTA COMERCIAL.

Ocorre que o nosso Balanço Patrimonial está sim registrado / cadastrado na JUNTA COMERCIAL, no caso de Santa Catarina, Estado onde fica a nossa sede. Inclusive, nas páginas do mesmo consta o selo de Termo de Autenticação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina número 19/052166-0. Veja abaixo:

Recebido em:
30/01/2020
14.11.19
Rev. [assinatura]



Observem que no selo contendo o Termo de Autenticação ainda é declarado: “O presente livro / ficha por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigore em seus termos de abertura e encerramento.” É assinado ainda pela servidora / Analista da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, Sra. Ana T. Freiburger.

Como resta claro e cristalino que o presente documento é sim registrado / cadastrado na junta

[Handwritten mark]

Comercial, pensamos que o pregoeiro que conferiu o presente documento não visualizou o presente Selo contendo o Termo de Autenticação.

Então, solicitamos ao nosso representante comercial, Sr. Francisco Jackson, que se dirigisse até o Pregoeiro para que fosse demonstrado este grave equívoco.

Para a nossa surpresa, foi relatado pelo Pregoeiro que ela tinha visto sim o presente Selo da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, contendo o Termo de Autenticação, mas que isto não comprovaria que o Balanço havia sido Registrado / Cadastrado na Junta Comercial.

Senhores, sinceramente em quase 20 anos, eu jamais vi tal situação. Como um servidor pode afirmar que este selo é ou não é uma prova de que o documento fora registrado na Junta Comercial????? Ele pode ter a dúvida e tendo a dúvida deve fazer diligência para saná-la, mas jamais dizer que o presente selo não comprova o exigido registro / cadastro, inabilitando a empresa por consequência!!!! É um completo absurdo.

Tentamos de todas as formas conversar com o Pregoeiro a respeito, inclusive emitindo e mostrando certidões da própria Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, onde se declara que o nosso Balanço Patrimonial de 2018 está sim registrado e autenticado pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, mas infelizmente foi em vão.

Vejam como se posicionam os Doutrinadores a respeito da promoção de Diligências para melhor instruir um processo licitatório, com o saneamento de dúvidas:

"(...) oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório." (Ivo Ferreira de Oliveira, Diligências nas Licitações Públicas, Curitiba, JM Editora, 2001, p. 24.)

"A realização da diligência não é uma simples "faculdade" da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização." (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 804.)

"A primeira consiste na inexistência de dúvida ou controvérsia sobre a documentação e os fatos relevantes para a decisão. A segunda é a impossibilidade de saneamento de defeito por meio da diligência. Em todos os demais casos, será cabível – e, por isso obrigatória – a diligência." (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 805.)

HAVENDO DÚVIDA, QUE SE PROMOVA DILIGÊNCIA PARA O SANEAMENTO DA MESMA. O QUE NÃO PODE OCORRER É A DESCLASSIFICAÇÃO / INABILITAÇÃO DE UM LICITANTE PELA EXISTÊNCIA DE UMA DÚVIDA. MAS NÃO FOI O QUE OCORREU.

Então, permanecendo desclassificada / inabilitada, a empresa MAGNA MÉDICA LTDA solicitou duas certidões da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, a fim de que reste comprovado que o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis da mesma fora registrados / cadastrados através do Selo Termo de Autenticação 19/052166-0.

Segue abaixo os prints das duas certidões em anexo, onde resta comprovado que o Selo Termo de Autenticação 19/052166-0 é a prova de que o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis da empresa MAGNA MÉDICA LTDA referente ao exercício de 2018 está devidamente registrado / cadastrado na junta comercial do Estado de Santa Catarina, portanto atendendo ao exigido na alínea 5.4.2 do edital:

Relação Livros Mercantis MAGNA MÉDICA LTDA 29-01-2020.pdf - Adobe Acrobat Reader DC

Arquivo Editar Visualizar Janela Ajuda

Início Ferramentas 855800801002020... BALANÇO - HOSPL... Relatório Livros Merc... x



DI - DIARIO	080564240	3	27	26/02/2008	
DI - DIARIO	080564259	4	31	26/02/2008	PERÍODO DE 01/01/2006 A 31/12/2006
DI - DIARIO	094250316	5	26	17/12/2009	01/01/2007 A 31/12/2007
DI - DIARIO	103001322	6	11	23/09/2010	01/01/2008 A 31/12/2008
DI - DIARIO	103001689	7	9	23/09/2010	01/01/2009 A 31/12/2009
DI - DIARIO	123962668	8	11	27/11/2012	01/01/2010 A 31/12/2010
DI - DIARIO	123962676	9	9	27/11/2012	01/01/2011 A 31/12/2011
DI - DIARIO	130701130	10	8	16/04/2013	01/01/2012 A 31/12/2012
DI - DIARIO	140830383	11	15	06/04/2014	01/01/2013 A 31/12/2013
DI - DIARIO	150090463	12	26	05/05/2015	01/01/14 A 31/12/14
DI - DIARIO	160435102	13	46	30/03/2016	01/01/2015 A 31/12/2015 - PÁGINAS.
DI - DIARIO	170890856	14	109	16/04/2017	PERÍODO 01/01/2016 A 31/12/2016 - PÁGINAS
DI - DIARIO	180883687	15	110	12/04/2018	PERÍODO 01/01/2017 A 31/12/2017 - PÁGINAS
DI - DIARIO	190521686	16	113	20/03/2019	PAG. PERÍODO 01/01/2018 A 31/12/2018
EN - ENTRADAS	080564196	1	15	26/02/2008	
EN - ENTRADAS	080564194	2	15	26/02/2008	PERÍODO DE 01/01/2006 A 31/12/2006
EN - ENTRADAS	094250294	3	14	17/12/2009	01/01/2007 A 31/12/2007
EN - ENTRADAS	123962692	4	15	27/11/2012	01/01/2008 A 31/12/2008
EN - ENTRADAS	123962706	5	15	27/11/2012	01/01/2009 A 31/12/2009
EN - ENTRADAS	123962714	6	15	27/11/2012	01/01/2010 A 31/12/2010
EN - ENTRADAS	123962722	7	15	27/11/2012	01/01/2011 A 31/12/2011
EN - ENTRADAS	140832513	8	15	25/04/2014	01/01/2012 A 31/12/2012
EN - ENTRADAS	151501718	9	15	06/07/2015	01/01/13 A 31/12/13
EN - ENTRADAS	151501726	10	16	06/07/2015	01/01/14 A 31/12/14
EN - ENTRADAS	160894557	11	16	30/03/2016	01/01/2015 31/12/2015 PÁGINAS

215,9 x 279,4 mm



Certidão Junta Comercial Magna Médica Ltda 2018 - 29-01-2020.pdf - Adobe Acrobat Reader DC

Arquivo Editar Visualizar Ferramentas Ajuda

Início Ferramentas 0553000801000202... BALANÇO - HOSPL... Relatório Livros Merc... Certidão Junta Com... x

Fazer log

Compartilhe

Pelo menos uma assinatura é inválida.

Painel de assinaturas

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENV. ECONÓMICO
SUSTENTÁVEL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

29/01/2020

Exportar PDF
Criar PDF
Editar PDF
Comentário
Combine arquivos
Organizar páginas
Redigir
Proteger
Otimizar PDF
Preencher e assinar

Converta e edite PDFs com o Acrobat Pro DC
Iniciar versão de avaliação gratuita

CERTIDÃO ESPECÍFICA Página: 001 / 002

Certificamos que:

CERTIFICAMOS QUE A SOCIEDADE MAGNA MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, NIRE 42203364397, CNPJ 05.922.811/0001-63, TIVERA SEU LIVRO DIÁRIO, REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2018 A 31/12/2018, DEVIDAMENTE AUTENTICADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (JUCESC) SOB Nº DE AUTENTICAÇÃO 190521686. POR SER VERDADE, FIRMO A PRESENTE CERTIDÃO.

nome empresarial: MAGNA MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

NIRE: 42 2 0336439 7 CNPJ: 05.922.811/0001-63

Arquivamentos Posteriores

evento	número	data	descrição
--------	--------	------	-----------

210 x 297 mm

Vejam o que determina o doutrinador IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, em sua obra DILIGÊNCIA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS:

"(...) oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório." (Ivo Ferreira de Oliveira, Diligências nas Licitações Públicas, Curitiba, JM Editora, 2001, p. 24.)

Salientamos ainda que nem confeccionando o presente recurso precisaríamos, pois segundo a súmula 473 do STF (Supremo Tribunal Federal), a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tomam ilegais.

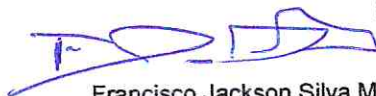
Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Portanto, restando comprovado que o ato que nos inabilitou / desclassificou é fundamentado numa COMPROVADA ilegalidade, por que de plano a Administração não voltou atrás e nos trouxe novamente ao certame???? Isso traria economia processual, eficiência e agilidade ao presente processo licitatório.

Então, a partir de toda a explanação acima e da documentação em anexo apresentada, a empresa MAGNA MÉDICA LTDA requer a sua imediatada classificação / habilitação para o certame, haja vista que o ato que a desclassificou / inabilitou é fundamentado numa decisão equivocada, ilegal e que não condiz com a verdade, ou seja, COMPROVADAMENTE O BALANÇO PATRIMONIAL E AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA EMPRESA MAGNA MÉDICA LTDA ESTÃO DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ESTADO ONDE SE LOCALIZA A SUA SEDE, ATENDENDO ASSIM PLENAMENTE AO EXIGIDO NO ITEM 5.4.2 DO EDITAL.

Requer deferimento.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2020.



Francisco Jackson Silva Matias
Representante legal



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 001 / 002

Certificamos que:

CERTIFICAMOS QUE A SOCIEDADE MAGNA MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, NIRE 42203364397, CNPJ 05.922.811/0001-63, TIVERA SEU LIVRO DIÁRIO, REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2018 A 31/12/2018, DEVIDAMENTE AUTENTICADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (JUCESC) SOB Nº DE AUTENTICAÇÃO 190521686. POR SER VERDADE, FIRMO A PRESENTE CERTIDÃO.

nome empresarial: MAGNA MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

NIRE: 42 2 0336439 7

CNPJ: 05.922.811/0001-63

Arquivamentos Posteriores

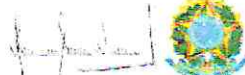
evento	número	data	descrição
090	42203364397	03/10/2003	CONTRATO
302	20032230044	03/10/2003	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA EM CONSTITUICAO
021	20032682298	05/12/2003	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20032682298	05/12/2003	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
022	20050572563	07/03/2005	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
051	20050572563	07/03/2005	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
213	20050818864	30/03/2005	CARTA DE EXCLUSIVIDADE
021	20090643720	27/02/2009	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20090643720	27/02/2009	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
307	20123069262	10/10/2012	REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
022	20123159083	12/11/2012	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
051	20123159083	12/11/2012	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
223	20131498304	05/06/2013	BALANCO
223	20141027045	17/04/2014	BALANCO
022	20157253872	22/04/2015	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

FLORIANÓPOLIS - SC, 29 de janeiro de 2020

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

8183

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 100487/2020-02 na consulta de processos.



Certificado Assinado Digitalmente
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 29/01/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 002 / 002

evento	número	data	descrição
051	20157253872	22/04/2015	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

FLORIANÓPOLIS - SC, 29 de janeiro de 2020

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

9152



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Fls. 3776
 e
 RUBRICA

RELAÇÃO DE LIVROS MERCANTIS

Nome Empresarial MACNA MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA							
NIRE: 42203364397							
Livro	Autenticação	Ordem	Folhas	Início Período	Final Período	Data Escrituração	Observações
DI - DIARIO	080564224	1	6			26/02/2008	
DI - DIARIO	080564232	2	6			26/02/2008	
DI - DIARIO	080564240	3	27			26/02/2008	
DI - DIARIO	080564259	4	31			26/02/2008	PERIODO DE 01/01/2006 A 31/12/2006
DI - DIARIO	094250316	5	26			17/12/2009	01/01/2007 A 31/12/2007
DI - DIARIO	103001522	6	11			23/09/2010	01/01/2008 A 31/12/2008
DI - DIARIO	103001689	7	9			23/09/2010	01/01/2009 A 31/12/2009
DI - DIARIO	123962668	8	11			27/11/2012	01/01/2010 A 31/12/2010
DI - DIARIO	123962676	9	9			27/11/2012	01/01/2011 A 31/12/2011
DI - DIARIO	130701130	10	8			16/04/2013	01/01/2012 A 31/12/2012
DI - DIARIO	140830383	11	15			03/04/2014	01/01/2013 A 31/12/2013
DI - DIARIO	150090463	12	26			05/05/2015	01/01/14 E 31/12/14
DI - DIARIO	160435102	13	46			30/03/2016	01/01/2015 A 31/12/2015 - PAGINAS.
DI - DIARIO	170890856	14	109			10/04/2017	PERIODO 01/01/2016 A 31/12/2016 - PAGINAS
DI - DIARIO	180883687	15	110			12/04/2018	PERIODO 01/01/2017 A 31/12/2017 - PAGINAS
DI - DIARIO	190521686	16	113			20/03/2019	PAG. PERIODO 01/01/2018 A 31/12/2018
EN - ENTRADAS	080564186	1	15			26/02/2008	
EN - ENTRADAS	080564194	2	15			26/02/2008	PERIODO DE 01/01/2006 A 31/12/2006
EN - ENTRADAS	094250294	3	14			17/12/2009	01/01/2007 A 31/12/2007
EN - ENTRADAS	123962692	4	15			27/11/2012	01/01/2008 A 31/12/2008
EN - ENTRADAS	123962706	5	15			27/11/2012	01/01/2009 A 31/12/2009
EN - ENTRADAS	123962714	6	15			27/11/2012	01/01/2010 A 31/12/2010
EN - ENTRADAS	123962722	7	15			27/11/2012	01/01/2011 A 31/12/2011
EN - ENTRADAS	140832513	8	15			25/04/2014	01/01/2012 A 31/12/2012
EN - ENTRADAS	151501718	9	15			06/07/2015	01/01/13 A 31/12/13
EN - ENTRADAS	151501726	10	16			06/07/2015	01/01/14 A 31/12/14
EN - ENTRADAS	160094557	11	16			30/03/2016	01/01/2015 31/12/2015 PAGINAS
IC - AFURCAO ICMS	094250324	1	26			17/12/2009	
IC - AFURCAO ICMS	094250332	2	26			17/12/2009	01/01/2006 A 31/12/2006
IC - AFURCAO ICMS	123962684	3	26			27/11/2012	01/01/2007 A 31/12/2007

Florianópolis, SC, 29 de janeiro de 2020.

RENATA DA SILVA WIEZORKOSKI
 SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC



RELAÇÃO DE LIVROS MERCANTIS

2/2

Livro	Autenticação	Ordem	Folhas	Início Período	Final Período	Data Escrituração	Observações
IN - INVENTARIO	080564178	1	3			26/02/2008	
IN - INVENTARIO	150090498	2	3			05/05/2015	01/01/09 31/12/09
IN - INVENTARIO	151501734	3	3			06/07/2015	2010
IN - INVENTARIO	151501742	4	3			06/07/2015	2011
IN - INVENTARIO	151501750	5	3			06/07/2015	2012
IN - INVENTARIO	151501769	6	3			06/07/2015	2013
IN - INVENTARIO	151501777	7	3			06/07/2015	2014
IN - INVENTARIO	160894590	8	3			30/03/2016	01/01/2015 31/12/2015 PÁGINAS
SA - SAIDAS	080564208	1	14			26/02/2008	
SA - SAIDAS	080564216	2	14			26/02/2008	PERÍODO DE 01/01/2006 A 31/12/2006
SA - SAIDAS	094250308	3	14			17/12/2009	01/01/2007 A 31/12/2007
SA - SAIDAS	123457424	4	14			08/10/2012	01/01/2008 A 31/12/2008
SA - SAIDAS	123457432	5	14			08/10/2012	01/01/2009 A 31/12/2009
SA - SAIDAS	123457440	6	14			08/10/2012	01/01/2010 A 31/12/2010
SA - SAIDAS	123962650	7	14			27/11/2012	01/01/2011 A 31/12/2011
SA - SAIDAS	140832491	8	14			25/04/2014	01/01/2012 A 31/12/2012
SA - SAIDAS	140832505	9	14			25/04/2014	01/01/2013 A 31/12/2013
SA - SAIDAS	150090480	10	14			05/05/2015	01/01/14 31/12/14
SA - SAIDAS	160894573	11	14			30/03/2016	01/01/2015 31/12/2015 PÁGINAS

Florianópolis, SC, 29 de janeiro de 2020.

RENATA DA SILVA WIEZORKOSKI
SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO

11/18